

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.279 , DE 22 DE MAIO DE 2018

Regulamenta competências de atuação e fiscalização ambiental atribuídas à Guarda Civil Municipal de Taubaté, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016, e demais Legislações ambientais do Município correlatas.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 27.909/2018, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as competências específicas da Guarda Civil Municipal de Taubaté, em integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Taubaté, definidas nos incisos VII e XII do Art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Taubaté, e demais legislações ambientais do Município correlatas,

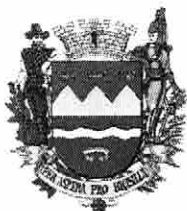
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as competências da Guarda Civil Municipal de Taubaté quanto às ações de fiscalização ambiental, em relação à disposição de resíduos de qualquer natureza, em áreas públicas e particulares, a proteção da fauna e flora em áreas urbanas, a ocupação irregular de áreas protegidas e de mananciais.

Art. 2º Para os fins do disposto no Art. 5º, inciso VII da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016, a Guarda Civil Municipal poderá atuar de forma a contribuir nas ações de fiscalização ambiental para proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e segurança ambiental do Município de Taubaté.

§ 1º Deverão atuar nas ações de fiscalização ambiental, previstas no caput deste artigo, somente os servidores da Guarda Civil Municipal previamente designados mediante portaria.

§ 2º Os servidores da Guarda Civil Municipal, designados para compor o Setor de Segurança Ambiental, deverão participar de treinamento específico que os



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

capacitem para a prática das ações de fiscalização ambiental, a ser ministrado pela Secretaria de Meio Ambiente ou por Instituições dos Governos Estaduais ou Federais.

§ 3º Os servidores da Guarda Civil Municipal, que vierem a ser designados na forma deste artigo, terão plena competência para a prática de todas as ações necessárias vinculadas à execução do poder de polícia administrativa inerente a fiscalização ambiental.

Art. 3º O Setor de Segurança Ambiental tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção do patrimônio natural do Município, por meio de patrulhamento ambiental em todo território municipal e agindo principalmente na fiscalização ambiental preventiva e corretiva, de acordo com as diretrizes e orientações da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 4º Ficam o Secretário de Meio Ambiente e o Comandante da Guarda Civil Municipal, conjuntamente, responsáveis em atribuir e orientar as ações dos servidores da Guarda Civil Municipal designados para fiscalização.

Parágrafo único. O Secretário de Meio Ambiente e o Comandante da Guarda Civil Municipal poderão delegar a responsabilidade de atribuição e orientação dos servidores da Guarda Civil Municipal a funcionários de seus respectivos órgãos.

Art. 5º O Setor de Segurança Ambiental terá os seguintes objetivos:

I - Proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município de Taubaté, visando prevenir e reprimir ações predatórias;

II - Proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pela Secretaria de Meio Ambiente, especialmente nas áreas de proteção permanente e de mananciais, conforme plano e programação conjuntamente estabelecidos;

III - Promover e participar das ações da municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas;

IV - Colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente;

V - Coibir e fiscalizar a prática de maus tratos aos animais, adotando as medidas legais previstas nas legislação municipal, estadual e federal;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

VI - Apoiar as operações policiais quando solicitados pelas autoridades competentes;

VII - Outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênios a serem acordados.

Parágrafo único. Os servidores da Guarda Civil Municipal, com competência para fiscalização ambiental, poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam aptos.

Art. 6º A operacionalização da fiscalização ambiental dar-se-á por meio de parceria entre a Secretaria de Meio Ambiente e do Comando da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Compete à Secretaria de Meio Ambiente:

I – Indicar funcionário da Secretaria para agir como interlocutor perante o Setor de Segurança Ambiental da Guarda Civil Municipal;

II – Prover apoio técnico aos agentes do Setor de Segurança Ambiental;

III – Realizar a capacitação dos agentes do Setor de Segurança Ambiental;

IV – Relacionar as áreas urbanas, áreas de preservação permanente e parques públicos e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, cuja fiscalização deverá ser prioritária;

V – Providenciar quais as atividades educacionais a serem desenvolvidas nas unidades escolares, bem como seu cronograma de desenvolvimento;

§ 2º Compete ao Comando da Guarda Civil Municipal:

I - Designar, dentre os servidores da Guarda Civil Municipal, os integrantes que ficarão encarregados da fiscalização ambiental;

II - Promover, internamente, a seleção de servidores da Guarda Municipal que serão destacados para o desenvolvimento das atividades de fiscalização ambiental;

III - Zelar pela guarda dos veículos e demais equipamentos que forem colocados a serviço de fiscalização ambiental.



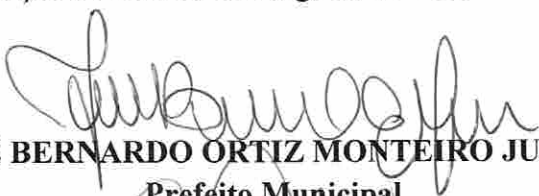
Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

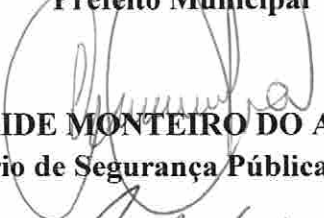
Art. 7º Os servidores da Guarda Civil Municipal somente exercerão as atividades de fiscalização ambiental, após a devida capacitação.

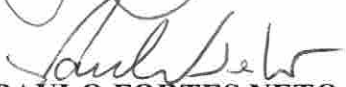
Art. 8º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas na Secretaria de Segurança Pública Municipal e da Secretaria de Meio Ambiente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de maio de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL
Secretário de Segurança Pública Municipal


PAULO FORTES NETO
Secretário de Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de maio de 2018.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo